

AO MAGNÍFICO REITOR CARLOS JESUS ANGHINONI CORREA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE – IFSUL

ASSUNTO: Requerimento administrativo – Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) – Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) – Mora administrativa – Interrupção da prescrição

REQUERENTE: Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Básica, Profissional e Tecnológica do IFSul – SINASEFE/IFSUL

O Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE/IFSUL, por seus representantes legais, no exercício da defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais homogêneos dos servidores Técnicos Administrativos em Educação vinculados a este Instituto Federal, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Magnificência, apresentar o presente

#### REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

com fundamento na legislação vigente que instituiu o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC - LEI Nº 15.367, DE 30 DE MARÇO DE 2026) no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, bem como nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, razoável duração do processo administrativo, segurança jurídica e proteção da confiança legítima, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

#### DOS FATOS

A legislação federal assegurou aos servidores técnicos administrativos em educação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica o direito ao Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), mecanismo destinado a valorizar a experiência profissional, a formação continuada, a produção técnica, a atuação institucional e os conhecimentos adquiridos ao longo da trajetória funcional.

Com o advento da previsão normativa e da expressa intenção do legislador de reconhecer a qualificação e a experiência acumulada dos servidores, urge efetivar regulamentação plena e efetiva do RSC para os Técnicos Administrativos em Educação (TAEs), circunstância que viabilizará, na prática, o exercício de um direito já assegurado em lei.

Entender de outra forma, implicará em manifesta mora administrativa, uma vez que a fruição do direito depende exclusivamente da adoção de providências regulamentares e procedimentais por parte da Administração Pública, traduzida nesta IFe.

A preocupação do sindicato requerente se justifica pela experiência já vivenciada no âmbito do próprio Reconhecimento de Saberes e Competências dos docentes da Rede Federal. Naquela ocasião, houve demora de aproximadamente três anos para a efetiva regulamentação e implementação do instituto, gerando insegurança jurídica, prejuízos remuneratórios e inúmeras discussões administrativas e judiciais acerca dos efeitos financeiros retroativos e da incidência da prescrição.

Diante desse histórico concreto, impõe-se atuação imediata e preventiva em relação aos Técnicos Administrativos em Educação, a fim de evitar que a repetição da demora administrativa resulte em prejuízo aos servidores substituídos e em futuros litígios envolvendo a perda de parcelas, limitação de efeitos financeiros ou alegações de prescrição.

#### DA MORA ADMINISTRATIVA E DE SEUS EFEITOS JURÍDICOS

A ausência de regulamentação específica e de medidas administrativas concretas voltadas à implementação do RSC para os TAEs pode configurar omissão estatal apta a impedir o exercício regular do direito assegurado em Lei.

Não se trata de hipótese em que o servidor deixou de formular pedido ou permaneceu inerte diante de direito disponível. Ao contrário, verifica-se situação em que a própria Administração ainda não fornece os instrumentos normativos e procedimentais necessários ao exercício do direito, inviabilizando a apresentação de requerimentos individuais e a análise dos critérios de enquadramento.

A jurisprudência pátria é firme no sentido de que a mora do Poder Público não pode prejudicar o administrado, especialmente quando o exercício do direito depende exclusivamente de providência estatal ainda não implementada.

Em hipóteses dessa natureza, não se admite que a Administração, após retardar por anos a regulamentação de determinado direito, venha posteriormente a invocar prescrição para limitar ou reduzir os efeitos financeiros de verba cuja fruição somente não ocorreu por sua própria omissão.

A incidência de prescrição em desfavor dos servidores, enquanto perdurar a impossibilidade de exercício do direito por ausência de regulamentação, afronta os princípios da boa-fé administrativa, da vedação ao comportamento contraditório, da proteção da confiança legítima e da segurança jurídica.

## DA NECESSIDADE DE INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO

Considerando que o direito ao Reconhecimento de Saberes e Competências já se encontra previsto em norma legal, mas permanece sem efetiva implementação por razões imputáveis exclusivamente à Administração, mostra-se indispensável o reconhecimento de que não pode correr prazo prescricional em prejuízo dos servidores substituídos enquanto persistir a mora estatal.

De todo modo, ainda que se entenda pela fluência de eventual prazo prescricional, o presente requerimento administrativo possui inequívoco efeito interruptivo, uma vez que formaliza a pretensão coletiva do sindicato e registra expressamente a existência de direito pendente de regulamentação e implementação.

O protocolo deste expediente tem por finalidade resguardar integralmente os direitos dos servidores substituídos pelo sindicato requerente, inclusive quanto aos futuros efeitos financeiros decorrentes da implementação do RSC-TAE, evitando-se qualquer alegação de inércia por parte dos interessados.

## DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento do presente requerimento administrativo, reconhecendo-se a legitimidade do SINASEFE/IFSUL para a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais homogêneos dos Técnicos Administrativos em Educação;
- b) O reconhecimento formal da mora administrativa quanto à regulamentação e implementação do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) para os Técnicos Administrativos em Educação no âmbito do IFSul;
- c) O reconhecimento de que não pode correr prazo prescricional em prejuízo dos servidores enquanto persistir a ausência de regulamentação e de mecanismos administrativos aptos ao exercício do direito;
- d) Subsidiariamente, o reconhecimento de que o presente requerimento administrativo interrompe eventual prazo prescricional incidente sobre os direitos decorrentes da futura implementação do RSC;
- e) A adoção de providências administrativas imediatas visando à regulamentação, normatização e implementação do RSC para os TAEs no âmbito do IFSul;
- f) Caso não seja possível a imediata implementação, que seja apresentada justificativa formal, acompanhada de cronograma detalhado

para regulamentação e operacionalização do RSC, em observância aos princípios da publicidade, transparência e eficiência administrativa.

Por fim, o SINASEFE/IFSUL reafirma seu compromisso institucional com a defesa dos direitos dos servidores da educação pública federal e espera que a Administração adote, com a urgência que o tema exige, as providências necessárias para evitar a perpetuação de prejuízos funcionais e remuneratórios aos Técnicos Administrativos em Educação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Pelotas, 01 de abril de 2026.



SINASEFE/IFSUL

Representante Legal